ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Assunto: IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de Justificativa acerca do Requerimento de DISTRATO AMIGÁVEL, feito pela empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.946.280/0001-00, contrato nº **CONTRATO 027/2022 – FMS, PE 005/2022,** cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém.

A empresa justifica seu requerimento alegando que *"quando do cadastramento de nossa proposta no sistema PORTAL LICITANET, HOUVE UM EQUIVOCO do nosso analista de licitações, que cadastrou o processo errado, quando deveria ter sido cadastrado para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006-SEMED/2022, pois não temos filial na cidade de Belém, o que torna grandes dificuldades de atender o referido contrato"*, por tal motivo justifica seu pedido de Distrato, conforme Requerimento apresentado pela empresa requerente.

Considerando o disposto no edital, pag. 39, item 12 (penalidades e sanções administrativas), que dispõe:

> 12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(....)

12.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEFIN poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

Baseado nas informações acima descritas e na justificativa apresentado pela empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** observa-se que houve falta de atenção por parte da empresa licitante na leitura do edital e posteriormente na assinatura do contrato, só vindo a perceber tal desatento dias após o feito, o que gerou mora na prestação do serviço e sua inexecução total, observadas as demandas existente no período.

Considerando ainda a necessidade da manutenção da casa de apoio de Oriximiná na cidade de Belém, cuja empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** foi ganhadora de 59 (cinquenta e nove) itens, dentre eles, açúcar, alho, arroz, biscoitos, carne, etc..., insumos essenciais para a manutenção da casa de apoio, ainda, tais itens, objeto do contrato são de extrema necessidade para manter a funcionalidade dos serviços desenvolvidos por essa Unidade de Saúde e receber pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Oriximiná.

Destarte, visando garantir a continuidade do serviço público, bem como garantir a manutenção das atividades da casa de apoio de Oriximiná na cidade de Belém, a administração Aceita o pedido de Distrato Amigável com ressalvas que é a aplicação da penalidade de advertência, prevista no edital e no contrato

nº 027/2022-FMS, Cláusula Nona, considerando que não houve maior prejuízo de monta à Administração, está sanção no presente caso é a que melhor se adequa levando-se em conta que a mesma possui um caráter educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.

RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603

Assinado de forma digital por RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603

RAYANE SOUSA SANTOS

DEC. 255/2022